

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.383, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito que tem por objetivo a fonte dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Trânsito, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Planejamento e Administração, que compreendem:

I - Implementar todas as atividades de implantação, manutenção, ampliação e melhoria dos projetos objetivamente considerados e aprovados pelo Conselho Municipal de Trânsito;

II - Atender contínua e integralmente às ações relativas à circulação de veículos e transportes urbanos ou rurais, no âmbito municipal;

III - Planejar e participar efetivamente de campanhas educativas que visem propiciar o desenvolvimento de consciência para os problemas de trânsito, associando-os à necessidade de conservação ambiental como forma de garantia de um trânsito mais humanizado;

IV - Participar através de convênios e/ou acordos de todo o processo de fiscalização que permita o perfeito cumprimento do Código Brasileiro de Trânsito, tanto a nível Municipal como Estadual e Federal.

V - Participar na formação política de trânsito do cidadão.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Planejamento e Administração.

I - gerir o Fundo Municipal de Trânsito e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Trânsito;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito a ser estabelecido anualmente pelo Conselho Municipal de Trânsito;

III - submeter ao Conselho Municipal de Trânsito o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Trânsito e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Trânsito as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Secretaria da Fazenda do Município a documentação necessária para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar com a aprovação do Conselho Municipal Trânsito, competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de trânsito e transporte público que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques das despesas do Fundo, em conjunto com o Coordenador;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com a Lei.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Coordenador do Fundo será indicado pelo Prefeito e referendado pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Planejamento e Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Secretaria da Fazenda:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de insumos e materiais;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito e transporte público para serem submetidos ao Secretário de Planejamento e Administração;

VI - providenciar, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito;

VII - apresentar, ao Secretário de Planejamento e Administração a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Trânsito detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o trânsito e transporte público;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Planejamento e Administração, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo único - As atribuições contidas nos incisos I, II e VI serão de responsabilidade conjunta com o Órgão ou Setor de execução orçamentário, financeira e contábil do Município.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras para área de trânsito e transporte público;

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER MUNICIPAL COM RELAÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

- Taxa de Fiscalização - Multas	100%
- Taxa de Licenças Diversas	70%
- Taxa de Cadastro	70%
- Taxa de Averbação	100%
- Taxa de Permissões, Concessões e Alvarás	70%

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RELAÇÃO AO TRÂNSITO

- Taxa de Expediente e Emolumentos	70%
- Taxa do Estacionamento Rotativo	100%

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS

- Imposto Sobre Serviços (ISS), referente ao serviço de transporte, comércio de veículos e outras atividades afins	100%
- Cota-Parte do Imposto de Propriedades de Veículos Automotores - IPVA	25%

III - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação no mercado financeiro dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário de Planejamento e Administração.

§ 3º - Os recursos provenientes de estacionamentos rotativos e fiscalização do trânsito, multas etc., para suas arrecadações, deverão ser objeto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Trânsito:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Trânsito do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de trânsito;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de trânsito no Município.

§ 1º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º - O saldo positivo do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Trânsito obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Trânsito.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Trânsito, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Trânsito e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será executada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Trânsito;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de trânsito;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física ou prestação de serviços de trânsito;
- VI - pagamento de despesas referentes a execução de serviços e obras planejadas na área de trânsito e transporte público;
- VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito;
- VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em trânsito e transporte público;
- IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de trânsito mencionados no art. 1º, da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de dezembro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ruço J. de Oliveira

Assessor

Reg. Jura. Pr. nº 399, 1976

Sind. Jura. Fed. MG, nº 9 1968

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal